

Artigo 66.º

Vistoria para verificação do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações

a) < 10 m ³	100
b) > 10 m ³ < 50 m ³	100
c) > 50 m ³ < 100 m ³	100
d) > 100 m ³ < 500 m ³	150

Artigo 67.º

Vistorias periódicas

a) < 10 m ³	100
b) > 10 m ³ < 50 m ³	125
c) > 50 m ³ < 100 m ³	150
d) > 100 m ³ < 500 m ³	175

Artigo 68.º

Repetição da vistoria para verificação das condições impostas

a) < 10m ³	50
b) > 10m ³ < 50 m ³	75
c) > 50 m ³ < 100 m ³	100
d) > 100 m ³ < 500 m ³	125

Artigo 69.º

Averbamentos

Por quaisquer averbamentos	50
----------------------------------	----

Artigo 70.º

Revogações

Ficam revogadas todas as disposições anteriores aprovadas que se mostrem incompatíveis com as disposições constantes da presente tabela e respectivo regulamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE SABUGAL

Aviso n.º 4753/2005 (2.ª série) — AP. — António Esteves Morgado, presidente da Câmara Municipal de Sabugal.

No uso da competência que me é conferida nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, torno público que, por acordo modificativo, foram renovados, por mais um ano, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 139.º, da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto (Código do Trabalho), o contrato de trabalho a termo certo, celebrado em 14 de Abril de 2003, com Carla Filipa Dias Pereira Borrego.

11 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Esteves Morgado*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso n.º 4754/2005 (2.ª série) — AP. — Alfredo de Oliveira Henriques, presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira:

Torna público, nos termos e para os devidos efeitos legais, que a Câmara Municipal, em sua reunião extraordinária de 22 de Abril de 2005, deliberou aprovar o projecto de Regulamento de Venda Ambulante, o qual foi aprovado pela Assembleia Municipal em sua sessão ordinária de 29 de Abril de 2005.

Faz ainda saber, que, nos termos e para o efeito do preceituado no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, se encontra aberto o período de apreciação pública do projecto de regulamento em anexo, pelo prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do projecto de regulamento.

A entrega de observações ou sugestões sobre as disposições do mesmo, deve ser feita por escrito e enviada para a Câmara Municipal.

12 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, *Alfredo de Oliveira Henriques*.

Preâmbulo

A regulamentação da actividade de venda ambulante, em vigor no município de Santa Maria da Feira, tem-se revelado algo desajustada à realidade actual, pela aplicação de preceitos desactualizados.

Daí a necessidade de efectuar alterações ao conteúdo do regulamento municipal de venda ambulante.

Um dos casos mais característicos da desadequação é o das denominadas *roulottes*, que nos últimos tempos têm vindo a proliferar no concelho, funcionando exclusivamente em período nocturno sem qualquer regulamentação relativamente à sua instalação.

Ora, um dos nossos objectivos com a elaboração do presente regulamento é precisamente de definir um leque de exigências em matéria de funcionamento dessas unidades, quer no que diz respeito ao seu funcionamento, quer no tocante aos requisitos de higiene e segurança, bem como no que se refere ao local onde se desenvolverá a actividade em causa, disciplinando assim a sua instalação.

Aproveitamos ainda para introduzir normas que regulamentam determinadas actividades, nomeadamente a venda ambulante de carne, peixe e seus produtos em unidades móveis em locais fixos, bem como referentes à venda ambulante de pão e afins.

Não se trata, pois de uma alteração substancial ao Regulamento actualmente em vigor, pelo que se mantém a maioria das suas disposições, mas sim de um ajustamento de alguns preceitos e a introdução de um normativo mais rigoroso para a instalação dos equipamentos rolantes, as ditas *roulottes*.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Legislação habilitante

O presente Regulamento tem como legislação habilitante os artigos 112.º e 241.º, da Constituição da República Portuguesa, a alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e a alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o Decreto-Lei n.º 122/79, de 8 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 282/85, de 22 de Julho, Decreto-Lei n.º 283/86, de 5 de Setembro, Decreto-Lei n.º 399/91, de 16 de Outubro, Decreto-Lei n.º 252/93, de 14 de Julho, e Decreto-Lei n.º 9/2002, de 24 de Janeiro, o Decreto-Lei n.º 286/86, de 6 de Setembro, e o Decreto-Lei 368/88, de 15 de Outubro.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento estabelece as normas que regulam o exercício da actividade de venda ambulante na área territorial do concelho de Santa Maria da Feira.

Artigo 3.º

Definições

1 — Para efeitos do presente regulamento consideram-se dois tipos de venda:

- a) A venda ambulante propriamente dita, ou seja, itinerante;
- b) A venda ambulante em lugares fixos e previamente determinados.

2 — São considerados vendedores ambulantes os que:

- a) Transportando as mercadorias do seu comércio, por si ou por qualquer meio adequado, as vendam ao público consumidor pelos lugares do seu trânsito;
- b) Fora dos mercados municipais e em locais fixos demarcados pela Câmara Municipal, vendam as mercadorias que transportem, utilizando na venda os seus meios próprios ou outros que à sua disposição sejam postos pela Câmara;